



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010200-37.2003.5.15.0093**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/01/2003

Valor da causa: R\$ 8.000,00

Partes:

AUTOR: ANGELA MARTA ALVES

ADVOGADO: ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO

AUTOR: RAFAEL CRISTIANO CACEFFO

ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA OSTANELLI

AUTOR: SILVANA LOPES BRAGA ARAUJO

ADVOGADO: CONCEICAO PARRA QUECADA

RÉU: AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JURACI DE OLIVEIRA COSTA

RÉU: ADYR DE OLIVEIRA CAMPOS

RÉU: LUIZ FANTINI FILHO

RÉU: ANA MARIA ABRAHAO TURATI

RÉU: BRUNO TURATI

ADVOGADO: JURACI DE OLIVEIRA COSTA

RÉU: CLAUDIO ANGELO TURATI FILHO

ADVOGADO: JURACI DE OLIVEIRA COSTA

RÉU: MARIA DO CARMO PRIETO CAMPOS

ADVOGADO: RICARDO IABRUDI JUSTE

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA DO CARMO PRIETO CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Processo: 0010200-37.2003.5.15.0093

AUTOR: ANGELA MARTA ALVES e outros (2)

RÉU: AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA e outros (6)

SOVS

DESPACHO

Oficie-se o 2º CRI de Campinas, determinando a averbação de 100% da penhora em face dos imóveis nº8495 e nº48947, ficando desde já consignado que a penhora do imóvel é feita pela totalidade (e não fração ideal), eis que por ocasião do pracemento dos bens deverá ser observada a forma preconizada no art. 1.322 do C.C. e 843 do NCPC, ficando assegurada aos demais proprietários e cônjuges, além da preferência na arrematação, o ressarcimento do valor referente a sua fração ideal do imóvel, considerando o valor da alienação do bem.

Fica desde já nomeado como depositário do bem imóvel a representante do espólio, Sra. Maria do Carmo Pietro Campos, independente da assinatura do termo. Para fins de comprovação de representação do espólio, cópia do despacho proferido nos autos do processo de inventário nº0021726-14.2002.8.26.0114 deverá acompanhar o presente ofício (Número do documento: 1810301728351050000009598926).

Na ocasião deverá o cartório encaminhar a este juízo cópia atualizada da matrícula constando a averbação da penhora, ficando ciente que as custas serão pagas pelo executado ao final do processo.

Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e, com base nos princípios de economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, terá força de **O FÍCIO**, atribuindo-lhe o nº **434/2018**.

Para tanto, deverá **O RECLAMANTE** imprimir o documento e se dirigir ao cartório para cumprimento das determinações acima.

Nos termos do Ofício Circular TST GP JAP Nº 018/2017, desnecessária a assinatura manuscrita de documentos eletrônicos assinados com certificado digital.

Com a resposta, tornem conclusos para designação de Hasta Pública.

Em 9 de Novembro de 2018.

